

São Paulo, 08 de dezembro de 2023.

Ao Sr.

**João Pedro Nascimento**

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Ao Sr.

**Antonio Carlos Berwanger**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM

**Assunto:** Resposta ao EAP Nº 02/23 - Portabilidade de investimentos em valores mobiliários.

Prezados Senhores,

A RTM Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda (RTM), primeiramente gostaria de parabenizar a CVM pela iniciativa e agradecer a oportunidade de contribuir para o EAP 02/23, que propõe alterações à portabilidade de investimentos em valores mobiliários.

A RTM é uma empresa de tecnologia e telecomunicações, especializada na prestação de serviços ao Mercado Financeiro. A empresa, uma sociedade limitada, tem como únicos sócios a ANBIMA, que detém as cotas que representam 80% (oitenta por cento) do capital social e a B3, que possui as cotas que complementam os outros 20% (vinte por cento) do capital social. A RTM é uma organização do mercado, provendo, de forma independente, serviços de altas qualidade e disponibilidade a mais de 750 (setecentas e cinquenta) instituições do mercado financeiro, ao longo dos seus 26 (vinte e seis) anos de existência.

A RTM surgiu como uma grande inovação disruptiva, promovendo a integração e comunicação do mercado financeiro, com segurança e menores custos. Desde a sua fundação, a RTM orienta a condução de seus negócios pelos seus valores, segurança, tecnologia, relacionamento e inovação, sendo hoje o principal hub de integração do Mercado Financeiro brasileiro e o braço de tecnologia do Mercado. A RTM possui, ainda, o controle integral de entidade de serviços de infraestrutura e tecnologia: RTM Infraestrutura Em Tecnologia Da Informação EIRELI e a participação majoritária (80%) em uma entidade de tecnologia, especializada em serviços de comunicação crítica: SIMB Tecnologia S.A. (Byne). A empresa, seguindo o seu plano estratégico, vem ao longo dos últimos anos expandindo o portfólio de produtos de infraestrutura e tecnologia para o mercado financeiro, estando, neste ciclo atual do planejamento estratégico, entre outras atividades, na fase de desenvolvimento do seu projeto para a indústria de fundos de investimento.

O projeto de Portabilidade de Cotas de Fundos da RTM, surgiu inicialmente de uma necessidade de melhoria na troca de informações entre Administradores, Distribuidores, Gestores e Custodiantes, sistema que está em produção desde julho de 2022 e que já realizou mais de 32 mil operações, com mais de R\$ 1,5 bilhões de reais transacionados em cotas de fundos de investimento entre os 10 maiores distribuidores do mercado financeiro.



A portabilidade de investimentos em valores mobiliários é um tema extremamente relevante para a indústria de mercado de capitais, principalmente com o crescimento da indústria nos últimos anos que fomentou a entrada de diversos investidores através de bancos e plataformas digitais demandam por este serviço e atualmente encontram diversas dificuldades ao realizar este processo em suas instituições em virtude de parte do mercado realizar este fluxo de forma manual ou semiautomatizada.

Assim, consideramos oportuna a discussão trazida pelo Edital, que dá maior clareza quanto ao papel que deve ser assumido pelo custodiante ou intermediário e/ou administrador fiduciário e trazendo a importância para a digitalização neste processo. Neste sentido, e aproveitando a experiência da RTM na operacionalização da portabilidade de cotas em fundos de investimentos no “Hub Fundos”, encaminhamos nossas considerações ao edital em questão:

### **Item I - Solicitação de Portabilidade – Diligências preliminares - custodiante/intermediário cessionário**

#### **Considerações:**

A proposta D. Autarquia em permitir a solicitação de portabilidade pelo investidor custodiante ou intermediário cedente ou cessionário e/ou depositário central é inovadora e tem o seu propósito legítimo, porém um dos desafios encontrados no mercado brasileiro está relacionado a custódia descentralizada, o que dificulta a troca de informações deste ativos, desta forma, inclusive buscando trazer segurança ao processo de portabilidade, entendemos que o processo ideal de solicitação de portabilidade seria de iniciar apenas no custodiante ou intermediário cedente e/ou depositário central, onde a base e informações dos investimentos estão precisas para o início do processo. Neste sentido, inclusive avaliamos que iniciar a portabilidade no cessionário ao invés de reduzir o prazo, poderá gerar um risco e um retrabalho maior para o investidor ao solicitar a transferência dos ativos, considerando que cada ativo possui uma característica diferente e ao solicitar a transferência no custodiante ou intermediário cessionário poderá haver divergência dos dados informados pelo investidor ao intermediário/custodiante cessionário em relação aos seus ativos financeiros.

Alternativamente, caso a proposta acima não seja aceita e buscando reduzir o risco das instituições na troca de informações, estamos propondo ajuste na redação do § 1º do Art. 6º, buscando estabelecer um conteúdo mínimo de informações para auxiliar o custodiante ou intermediário cedente na checagem e validação das informações.

Além disso, incluímos a sugestão do §3ºB do Art. 6º, para permitir que na validação da solicitação da portabilidade conforme previsto no inciso II do Art. 6º, o custodiante ou intermediário cedente possa retificar as informações com o cotista em caso de divergências e dar continuidade ao processo de portabilidade agilizando o processo para o investidor.

#### **Ajuste de Redação:**

*Art. 6º Em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação de portabilidade, o custodiante ou intermediário que recebeu a solicitação deve:*

*I – dar ciência da solicitação ao outro custodiante ou intermediário envolvido na solicitação; e*

*II – efetuar a verificação de validade e completude da solicitação, interagindo com o investidor para sanar eventuais vícios identificados.*

*§ 1º Nos casos em que o a solicitação ocorrer no custodiante ou intermediário cessionário, para os ativos o investidor deverá encaminhar informar no mínimo as seguintes informações para solicitação da transferência:*

- I- identificar o custodiante/intermediário origem dos recursos com nome e CPF ou CNPJ do cotista;*
- II- número da conta no custodiante/intermediário origem dos recursos; e*
- III- informar quais são os investimentos e valores que deseja transferir (informando se a transferência será parcial ou total) dos recursos;*

*§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica nos casos em que a solicitação de portabilidade tenha sido originalmente apresentada pelo investidor ao depositário central ou por ferramenta de comunicação que permita a disseminação simultânea da solicitação a ambos os custodiantes.*

*§ 2º São exemplos dos vícios identificados no inciso II do caput:*

*I – falta de informação ou documento necessário para a transferência;*

*II – inconsistência ou desatualização cadastral; e*

*III – falha na indicação do custodiante ou intermediário de origem ou de destino.*

*§ 3º A desatualização do perfil de cliente, nos termos previstos na regulamentação vigente que trata do dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - suitability, não representa vício da solicitação de portabilidade para efeitos do inciso II do caput.*

*§ 3ºB Nos casos que houver divergência das informações repassadas pelo investidor ao custodiante ou intermediário cessionário, o custodiante ou intermediário cedente ao realizar a validação dos dados conforme inciso II do caput, poderá retificar a solicitação com o investidor e dar prosseguimento ao processo de portabilidade.*

*Art. 7º O custodiante ou intermediário que tiver tomado ciência da solicitação de portabilidade na forma do art. 6º, I, deve, em até 1 (um) dia útil, contado do dia em que tiver sido comunicado, efetuar a verificação de que trata o art. 6º, II.*

## **Item II - Subclasse de fundos de Investimento**

### **Considerações:**

A Resolução CVM N°175, apresentou diversas inovações na regulamentação de fundos de investimento no Brasil, uma delas está na criação das classes e subclasses, transitando especificamente da subclasse, que seria responsável pela alocação do passivo do fundo.

Um tema que gera grande preocupação com o mercado está na possibilidade da criação de diversas subclasses para dar transparência ao investidor das taxas de distribuição, neste sentido cada classe de

fundos teria um valor de cota diferente, inclusive podendo inviabilizar o processo de portabilidade de cotas de fundos de investimento.

Os principais entraves estão relacionados ao processo operacional para resgate de cotas e aplicação sem financeiro entre subclasses diferentes, podendo inclusive gerar alguma insegurança tributária com a RFB – Receita Federal do Brasil, na possibilidade de configurar um resgate do investidor sem o devido recolhimento do imposto de renda.

Neste sentido propomos o debate do tema nesta Autarquia para avaliar os potenciais impactos, optamos por não apresentar uma proposta redacional considerando que é um tema estrutural e poderá ser necessário o ajuste nos dispositivos em outras resoluções.

### **Considerações Finais**

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradecemos, desde já, a apreciação das considerações apresentadas e, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que sejam necessários, entendemos a relevância do tema para a indústria de mercado de capitais e nos colocamos a disposição para discutir a Autarquia e o Mercado a possibilidade de viabilizar uma solução sistêmica para integrar todos o mercado no processo de portabilidade de ativos financeiros.

Atenciosamente,

---

RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.

**André Castro de Mello**  
CEO da RTM

**Marcelo Henriques de Castro**  
Diretor Corporativo